

REQUERIMENTO N.º /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de encaminhar à este Poder Legiferante Municipal proposta legislativa visando instituir o Programa Cidadão do Futuro, na forma da minuta em anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 2 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Líder do PMN

JUSTIFICATIVA

Constantemente, este Parlamentar é procurado por jovens e adolescentes queixando-se acerca da ausência de oportunidades para trabalhar em nossa cidade. Não são raros os casos em que os indivíduos deste grupo relatam a dificuldade em adentrar no mercado de trabalho devido à inexistência de experiência profissional.

Sabe-se que os efeitos da crise econômica enfrentada pelo Brasil influencia diretamente no desemprego. Se de um lado há cidadãos com vasta experiência profissional desempregados, por outro existe também um grande número de adolescentes e jovens que almejam a oportunidade para iniciar a carreira trabalhista. Consoante dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, os indivíduos entre 14 e 24 anos enfrentam uma média de desemprego muito maior que os adultos.

Sempre atento aos anseios dos verdadeiros detentores do poder político, este Parlamentar iniciou uma série de pesquisas com vistas à buscar soluções para os impasses enfrentados por jovens e adolescentes de nossa cidade. Infelizmente, as matérias em que o Vereador pode apresentar um projeto de lei encontram diversas restrições de ordem constitucional e legal e por esta razão, encaminhamos o requerimento epigrafado para solicitar ao Governo Municipal a instituição, por intermédio de uma proposta legislativa, do Programa Cidadão do Futuro.

O Programa alhures mencionado foi criado em Anápolis/GO pelo Poder Executivo local e está em pleno funcionamento, beneficiando atualmente cerca de 250 (duzentos e cinquenta) jovens e adolescentes. Em tal cidade, os jovens aprendizes atuam e participam de forma remunerada em atividades desenvolvidas em instituições, bem como nas áreas de educação no trânsito, meio ambiente e administração em geral.

Neste diapasão, reputa-se que se a cidade goiana tem legalidade para promover o Programa em destaque, a Administração Pública Unaiense possui também legalidade para viabilizar oportunidades de emprego para os unaienses entre 14 e 18 anos. Cumpre ressaltar que entendemos que um Projeto de tamanha magnitude necessita de estudos jurídicos e orçamentários, no entanto, enfatizamos que é necessário uma atenção especial por parte do Poder Público, tendo em vista que o Programa além de contribuir para a erradicação do trabalho ilegal, oferece condições para que jovens e adolescentes se desenvolvam profissionalmente.

São pelas razões expostas, sempre com a finalidade de alcançar o bem para os munícipes é que é que apresento este requerimento e espero contar com o integral amparo dos célebres pares deste Poder Legiferante, na aprovação da proposição em tela.

Unai, 2 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Líder do PMN

Institui o Programa Cidadão do Futuro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Cidadão do Futuro destinado ao atendimento de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, inscritos em programa de aprendizagem nas áreas: administrativa; financeira; cultural e outras destinadas à formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 2º O Programa de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei será executado por intermédio de convênio a ser celebrado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com instituição sem fins lucrativos, legalmente constituída e que atenda as exigências impostas pela legislação, cadastrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Executivo Municipal, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será responsável pelo repasse da verba que fará face às despesas do programa e pela aprovação das prestações de contas.

§ 2º A instituição ou entidade conveniada será responsável pela coordenação e execução do projeto e pelas prestações de contas mensais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, repassará mensalmente, através de convênio a ser celebrado, o valor proporcional relativo ao salário mínimo por hora cada aprendiz contratado, bem como encargos, vales-transportes, gestão e outros custos administrativos relativos ao objetivo conveniado.

§ 1º O valor mensal do convênio deverá ser objeto de Planilha de composição de custos, destacando os valores referentes a remuneração do menor aprendiz, do vale transporte, dos encargos e dos demais componentes do valor final.

§ 2º O valor correlato à remuneração do menor aprendiz de que trata este artigo, poderá sofrer atualização na data e percentual de reajuste do salário mínimo.

§ 3º O valor referente ao vale transporte de que trata este artigo, poderá sofrer majoração na data e percentual de reajuste da tarifa do transporte coletivo municipal.

§ 4º Em razão da despesa prevista nesta Lei, o Executivo ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, está autorizado a repassar os valores variáveis referentes ao pagamento do curso de formação dos menores e dos encargos sociais e previdenciários, oriundos do Programa, em decorrência da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com fulcro na legislação do menor aprendiz.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações constantes no orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial, no orçamento municipal, até o montante necessário à sua execução.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 2 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito